
INFORMAÇÃO INTERNA

INTR-2025-CD-25739

DATA

16 de dezembro de
2025

DESTINATÁRIO: Presidente da Mesa da Assembleia Geral

ASSUNTO: Alterações e Retificações aos Regulamentos da Ordem aprovados na reunião de 30 de dezembro de 2024

Exmo. Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Ordem dos Biólogos,
Prof. Doutor Henrique Queiroga,

No seguimento da deliberação tomada na reunião ordinária da Assembleia Geral de 30 de dezembro de 2024, cumpre, para efeitos de garantia da legalidade dos textos regulamentares, e da sua correta aplicação pela Ordem, enquanto associação de direito público, entendeu o Conselho Diretivo ser necessário rever a formulação de alguns artigos do Regulamento Interno da Ordem dos Biólogos.

Nesse sentido, propõe o Conselho Diretivo:

1. Que os artigos 11.º, 17.º e 22.º passem a ter a seguinte redação:

Artigo 11.º

Categoria de membros, inscrição e cédula

[...]

4 – A cédula profissional, em formato físico ou digital, é emitida pelo Conselho Diretivo e disponibilizada a cada membro, a qual serve de prova da inscrição na Ordem e da sua condição de Biólogo.

- a) A emissão de cédula física poderá ter um custo destinado a suportar as despesas com a produção e envio da mesma, em valor a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo, nos termos da alínea d) do número 2 do art.º 34.º do Estatuto da Ordem;

[...]

11 – A cédula profissional, na sua forma física, pode conter um chip eletrónico, ou outro dispositivo adequado, destinado a armazenar informação relativa ao estado da inscrição do titular e outros elementos úteis estritamente relacionados com o exercício da profissão.

JGS

12 – A cédula profissional, na sua forma digital, será disponibilizada e mantida na aplicação móvel disponibilizada pela Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, I.P. prevista no artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, na sua redação atual.

13 – Após a atribuição (e renovação) do título de especialista deverá ser emitida cédula profissional atualizada, com indicação do respetivo título.

Artigo 17.º

Membros estudantes

1 - Podem ser membros estudantes da Ordem, os portugueses ou estrangeiros que frequentem, numa instituição portuguesa de ensino superior, um curso de licenciatura, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º.

[...]

Artigo 22.º

Princípio contabilísticos

[...]

2 - A organização contabilística rege-se pelos princípios aplicáveis ao regime de normalização contabilística das entidades do setor não lucrativo, nos termos da alínea c) do artigo 42.º da Lei n.º 2/2003, na sua redação atual.

[...]

2. Que a alteração entre em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua aprovação, independentemente da sua eventual publicação em Diário da República.

A presente proposta foi aprovada em Reunião Ordinária do Conselho Diretivo de 09 de dezembro de 2025.

Com os melhores cumprimentos,

Maria de Jesus Fernandes

Bastonária da Ordem dos Biólogos

JGS